



Publicado no Diário Oficial do Município.

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

EM: 22 / 09 / 2016.

Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1253/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para o período de 2017/2020, e dá providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de Setembro de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do **Prefeito Municipal em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Art. 2º. Fixa o subsídio mensal do **Vice-Prefeito em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

Art. 3º. Fixa o subsídio mensal do **Secretário Municipal em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, autorizando o pagamento do décimo terceiro salário e de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O **Chefe de Gabinete** e o **Procurador Geral**, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Piancó, a partir da legislatura subsequente, será fixado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensal, em observância ao que dispõe o art. 29, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal.

§ 1º. O subsídio do **Presidente da Câmara Municipal de Piancó**, pelo exercício de suas atividades, será fixado no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** mensal.

§ 2º. Sobre os subsídios dos Vereadores incidirão os descontos previdenciários, a ser calculado sobre o teto estabelecido pela Previdência Social (INSS – Instituto Nacional do Seguro Social), e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 5º. O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número de sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 6º. O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 7º. O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Poder Legislativo em atos externos, ou em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara Municipal em Sessão, constando da Ata o seu registro.

Art. 8º. Na convocação da Câmara Municipal nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 22 de Setembro de 2016.


FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA
Prefeito